



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1157/2021

---

**SÚMULA:** Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Cantagalo/PR

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo/PR poderão ser executadas fora das suas dependências, sob regime de teletrabalho, observados os critérios e procedimentos gerais estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** São objetivos do regime de teletrabalho:

I – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II – garantir a continuidade da prestação do serviço público em caso de condições adversas ao deslocamento ou ingresso do servidor na sede administrativa;

III – aumentar a produtividade e promover a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – teletrabalho: regime em que o servidor executa suas atribuições funcionais fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, nas seguintes modalidades:



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

a) regular: modalidade em que o servidor executa suas atribuições funcionais, de forma total ou parcial, fora das dependências da Câmara Municipal;

b) por tarefa: modalidade em que o servidor executa tarefa determinada e por prazo certo fora das dependências da Câmara Municipal e, quando concluída, fica automaticamente desligado do regime de teletrabalho;

c) especial: modalidade a que, por ato do Presidente, os servidores podem ser submetidos em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

II – termo de ciência e de responsabilidade: documento que sintetiza os direitos, os deveres, a modalidade e as metas para o servidor em regime de teletrabalho, assinado pelo servidor.

**Art. 4º** O regime de teletrabalho não poderá:

I – abranger atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária;

II – implicar redução da capacidade plena de funcionamento da Câmara Municipal de Cantagalo/PR.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME REGULAR DE TELETRABALHO

**Art. 5º** O regime regular de teletrabalho ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

§ 1º A iniciativa para adoção do regime de teletrabalho cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo/PR, sendo facultativa a adesão do servidor.

§ 2º O regime de teletrabalho será implementado nos termos desta Lei e do termo de ciência e responsabilidade assinado pelo servidor.



## **Prefeitura do Município de Cantagalo**

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 6º** O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo/PR indicará os servidores que poderão aderir ao regime de teletrabalho.

**Art. 7º** Deferida a adoção do regime de teletrabalho, o Presidente encaminhará a relação de servidores aderentes ao setor de Contabilidade, para fins de registro.

**Art. 8º** O servidor indicado pelo Presidente para aderir ao regime de teletrabalho deverá assinar previamente termo de ciência e responsabilidade.

**Art. 9º** É vedada a adesão do servidor:

- I – em estágio probatório;
- II – desligado do regime de teletrabalho pelo não atingimento de metas nos últimos doze meses anteriores à data da indicação pelo Presidente;
- III – sancionado em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos doze meses anteriores à data da indicação pelo Presidente;
- IV – que desempenhar há menos de quatro meses, na unidade, as atividades submetidas ao regime de teletrabalho.

### **Seção I**

#### **Da Suspensão e da Reversão do Teletrabalho**

**Art. 10.** O servidor em regime de teletrabalho será convocado para retornar ao trabalho presencial sempre que os afastamentos ou licenças de servidores em trabalho presencial comprometam as atividades da unidade.

**Art. 11.** Constituem motivos para a reversão da autorização para o regime de teletrabalho:

- I – descumprimento injustificado das metas objetivamente pactuadas;
- II – pedido do servidor para retorno às atividades nas dependências da Câmara Municipal;
- III – sanção decorrente de processo administrativo disciplinar;
- IV – descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Lei.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 12.** Em caso de suspensão ou reversão, o servidor terá o prazo de até três dias úteis para retornar ao trabalho presencial, sem interrupção de suas atividades no teletrabalho durante esse período, ressalvada a possibilidade do Presidente estender esse prazo pelo período necessário para fins de adaptação e planejamento da unidade.

## Seção II

### Das Atribuições e Responsabilidades

**Art. 13.** Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – executar pessoalmente as atividades funcionais sob sua responsabilidade;

II – cumprir as metas de desempenho;

III – assinar termo de ciência e responsabilidade;

IV – atender às convocações para comparecimento à sede da Câmara Municipal sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

V – manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI – consultar diariamente o seu *e-mail* pessoal ou institucional, o *WhatsApp* e demais formas de comunicação;

VII – permanecer em disponibilidade constante para contato de acordo com o regime legal a que está submetido;

VII – comunicar ao Presidente a ocorrência de quaisquer dificuldades, afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX – zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 14.** Caberá ao servidor em regime de teletrabalho providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

Parágrafo único. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

**Art. 15.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo/PR:

I – indicar os servidores que poderão aderir ao regime de teletrabalho;

II – acompanhar a qualidade e a adaptação do servidor ao regime de teletrabalho;

III – manter contato permanente com o servidor em regime de teletrabalho;

### **CAPÍTULO III DO REGIME ESPECIAL**

**Art. 16.** O regime especial será determinado por ato do Presidente da Câmara Municipal, diante de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

Parágrafo único. O ato do Presidente contemplará:

I – as atividades abrangidas;

II – as pessoas autorizadas a acessar as dependências da Câmara Municipal;

III – a vigência do regime especial.

**Art. 17.** Não serão submetidas ao regime especial de teletrabalho as atividades que, pela sua natureza, não possam ser desempenhadas remotamente.



## Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 18.** Aqueles que não consigam exercer suas atividades de maneira remota ou não se adaptem a essa modalidade poderão ser submetidos a concessão compulsória de férias.

§ 1º Caso o servidor não tenha férias a usufruir, o período de férias poderá ser antecipado, ficando o pagamento do adicional condicionado ao cumprimento do período aquisitivo.

§ 2º Os períodos aquisitivos mais antigos terão prioridade sobre os mais recentes para fins de usufruto de férias.

**Art. 19.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições desta Lei ao regime especial.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Memorando interno do Presidente estabelecerá o modelo do Termo de Ciência e de Responsabilidade.

**Art. 21.** A Câmara Municipal de Cantagalo/PR poderá editar decreto a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria prevista nesta Lei às suas necessidades.

**Art. 22.** O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo/PR decidirá sobre os casos omissos.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 25 de outubro de 2021.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal de Cantagalo